



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 034/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS E VIDROS, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO E ENTREGA FINAL DO SERVIÇO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.494,63 (VINTE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO SÉRGIO RANGEL

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 05 / 05 / 2026 às 16 : 00 h (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 07 / 05 / 2026 às 08 : 00 h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07 / 05 / 2026 - INÍCIO ÀS 09 : 00 h / TÉRMINO ÀS 15 : 00 h - (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO

<https://bllcompras.com>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO

- PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
7. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	14
8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	15
9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO	15
10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO 2 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	35
ANEXO 3 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS	36
ANEXO 4 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	38
ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO (SE HOUVER)	39



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 034/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-900, Barbacena/MG, torna público que realizará, **DISPENSA ELETRÔNICA** para contratação do objeto informado no item 01, cuja direção e julgamento serão realizados por Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pelas Portarias 26.131, 26.132 e 26.133 de 08 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 9.325 de 28 de março de 2023, e nº 9.521 de 08 de janeiro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do aviso de contratação é Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de divisórias, portas e vidros, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a completa execução e entrega final do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada através de **LOTE ÚNICO**, conforme tabelado item 1.4 constante do Termo de Referência/Projeto Básico, composto de um ou mais itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As especificações do objeto deste Aviso de Contratação, estão descritas no Anexo 01 deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Esta dispensa eletrônica é para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços



em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.1. A participação é de total responsabilidade do participante e está condicionada, obrigatoriamente, ao cadastro e ao credenciamento na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>) até o limite de horário previsto para apresentação de proposta.

2.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do fornecedor que pagará a BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela operadora do sistema.

2.2.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.3. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta dispensa eletrônica:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade contratante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

2.6.12. A empresa vencedora não poderá subcontratar o objeto desta contratação, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

2.6.13. Na forma do item 8.2 do Termo de Referência e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira,



haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Os valores unitários e totais da proposta deverão conter somente duas casas após a vírgula.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo próprio do sistema, anexar declarações, modelos do Anexo 3, conforme o que se segue:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6.5. Que a empresa não possui em seu quadro agente público do órgão ou entidade licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.



3.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo “ME/EPP” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.

3.10. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao fornecedor interessado em participar do aviso de contratação direta, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do Lote Único**.

4.2.2. Os valores dos lances deverão conter somente duas casas após a vírgula.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.1.3. As propostas deverão ter validade de 180 (cento e oitenta dias) dias, conforme estipulado na cláusula 8 do Termo de Referência.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro através de mensagem no chat da plataforma, solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.



5.3.2. Os valores unitários e totais dos itens deverão estar sempre abaixo do valor estimado constante da tabela de especificação item 1.4 do Termo de referência do ANEXO 01, quando da proposta readequada ao final dos lances.

5.3.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4. A proposta ajustada a ser enviada pelo licitante melhor classificado deverá possuir, no mínimo, os seguintes campos (modelo constante do Anexo 4):

5.4.1. Especificação completa do(s) item(ns);

5.4.1.1. Não serão aceitas propostas incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado. Sendo vedado o uso da expressão conforme edital, para a especificar o item.

5.4.2. Valor unitário e total do lote;

5.4.3. Marca e modelo (no que couber);

5.4.3.1. É vedada a indicação de mais de uma marca no item a ser fornecido.

5.4.4. Quantidade cotada;

5.4.5. Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, endereço fiscal, telefones;

5.4.6. Dados da conta bancária, devendo conter os seguintes dados: número do banco; nome do banco; número da agência; número da conta (a conta tem que ter como titular a empresa vencedora).

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. conter vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no **Anexo 2**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto deste aviso de contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

6.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)), de 30 de setembro de 2022.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



- 6.2.1. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 6.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 6.3. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou **emitido instrumento equivalente**.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.2. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

7.6. Quando o fornecedor vencedor convocado, não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

7.6.1. Caso nenhum fornecedor aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Aviso, poderá:



7.6.1.1. Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

7.6.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, a gestão do futuro contrato (se houver) se dará pelo servidor **Willian de Oliveira Faria**, e a fiscalização se dará pelo servidor **Peterson Gonçalves de Lima**, conforme estipulado no Termo de Referência cláusula 06.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O preço estimado definido para a presente dispensa eletrônica é de **R\$20.494,63 (vinte mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

9.2. O pagamento ocorrerá na forma da Lei e será efetivado em até **30 (trinta) dias** após a concretização dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município, considerando a completa instrução do processo de pagamento junto às Diretorias de Contabilidade e Chefia do Departamento de Finanças da SEFAZ, incluindo a chancela da Controladoria Geral do Município – Agente de Controle Interno/ SEFAZ.

9.3. Em relação a pedidos de reajuste, será aplicado sobre o contrato o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Art. 25, §7º da Lei Federal n. 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução desta aquisição, deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência, constantes da cláusula 5 do Anexo 1 deste Aviso.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:



11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo.

11.1.5. fraudar a contratação.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.41, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10.1. A Comissão criada pelo Município de Barbacena através da Portaria nº 24.839/2024, designada para a condução dos Processos Administrativos Sancionadores no âmbito de licitações e contratações públicas, caberá a responsabilidade de apuração e aplicação das sanções dentro de cada infração definida no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.9. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

12.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.12. Todo comunicado que a Administração realize através de e-mail aos interessados/contratados, presumir-se-á lido e conhecido após 24 horas de encaminhado.

12.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.15. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos **<https://barbacena.mg.gov.br/transparencia/licitacao.php>** e **<https://bllcompras.com/>**.

12.16. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

- 12.16.1. ANEXO 1 – Termo de Referência
- 12.16.2. ANEXO 2 – Relação de Documentos de Habilitação
- 12.16.3. ANEXO 3 – Modelo de Declarações Diversas
- 12.16.4. ANEXO 4 – Modelo de proposta comercial

Barbacena, 04 de maio de 2026

Agente de Contratação



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Barbacena, 6 de março de 2026.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)

Responsável pelo Preenchimento do Documento: Josyane Negri Yamanaka da Silva

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de divisórias, portas e vidros, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a completa execução e entrega final do serviço.

1.2. O objeto disposto na cláusula 1.1. deste Termo de Referência se enquadra como **serviços comuns**, uma vez que envolve a instalação de divisórias, portas e vidros, além de pequenas adequações internas necessárias à reorganização do espaço. Trata-se de intervenção de baixa complexidade técnica, padronizada e amplamente ofertada pelo mercado, sem alteração estrutural do imóvel.

1.3. O prazo de vigência da ordem de execução de serviço será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

1.3.1. O Termo de Contrato será substituído pela ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95, I da Lei n. 14.133/2021.

1.4. A tabela abaixo contém a especificação do objeto, com seus quantitativos, preços unitários e totais de referência.

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificação	Preço unitário de referência	Preço total de referência
1	92,670	M²	Prestação de serviço de instalação de divisória com fornecimento de materiais- - Prestação de serviço de instalação de divisória com fornecimento de materiais: Sistema de vedação e/ou paredes composto por painéis de 35mm de espessura com placas duras de laminado	R\$ 189,00	R\$ 17.514,63



			melamínico, estrutura interna celular em colmeia, na cor amarelo ou Areia, conforme definido pela fiscalização. Todas as divisórias deverão ser estruturadas com perfis de aço zincado com pintura epóxi na cor preto, cinza, branco ou marrom a ser definido pela fiscalização, padrão do fornecedor, parafusos instalados com buchas, de forma convencional, absorvendo todas as cargas atuantes. O serviço é calculado e pago pelo metro quadrado executado. A empresa deve considerar todos custos diretos e indiretos para execução dos serviços inclusos no seu valor unitário.		
2	3	UNI	Prestação de serviço de instalação de porta com medida personalizada para divisória- - Prestação de serviço de instalação de porta com medida personalizada para divisória, com fornecimento de materiais: Porta com largura e/ou altura personalizada para atender o padrão já existente, 090x210m- Mesmo material e padrão das divisórias, completas, com ferragens, batentes/limitadores, dobradiças e fechaduras preto, cinza, branco ou cromados conforme escolha da fiscalização, catálogos do fabricante e nas dimensões conforme projeto/layout/croqui. Os conjuntos de ferragens empregados devem incluir uma fechadura tubular com chave e pino, dotadas de, no mínimo, 02 (duas) chaves. A correção de eventuais desníveis de piso será obtida pelo emprego de suportes reguláveis. O serviço é calculado e pago pelo metro quadrado executado. A empresa deve considerar todos custos diretos e indiretos para execução dos serviços inclusos no seu valor unitário.	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
3	2	UNI	Prestação de serviço de instalação de vidro liso para divisória com fornecimento de Materiais - Prestação de serviço de instalação de vidro liso para divisória com fornecimento de Materiais: Vidro liso, plano, transparente, uniforme, livre de bolhas ou lentes e trincaduras, de fabricação nacional. As espessuras dos vidros, para envidraçamento, serão de 4 mm. No assentamento de vidro serão empregadas gaxetas de neoprene e/ou baguete e tarugo de polietileno de 6mm a 10 mm, garantindo a M2 perfeita estanqueidade entre as folhas e para evitar vibrações, ainda deverá incluir toda sua estrutura necessária para serem fixados corretamente e de forma segura no local. Devem ser	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00



			estruturados com perfis de aço zincado com pintura epóxi na cor preto, branco ou marrom a ser definido pela fiscalização, padrão do fornecedor. Os vidros serão fornecidos nas dimensões respectivas, as bordas de cortes serão esmerilhadas de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades (conforme projeto/layout/croqui). O serviço é calculado e pago pelo metro quadrado executado. A empresa deve considerar todos custos diretos e indiretos para execução dos serviços inclusos no seu valor unitário, inclusive perdas de material decorrentes de cortes para atender o layout, solicitado. (TAMANHO 1,20X060M)		
Valor estimado total					R\$ 20.494,63

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é imperativa e decorrente da Reforma Administrativa de Maio de 2025, que reestruturou a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Barbacena. Essa reforma, ao readequar e criar novas secretarias e setores, culminou em uma das estratégias, a de concentração de alguns departamentos, divisões e setores em um único imóvel para otimização de custos e logística.

2.2. O Departamento de Almoxarifado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, é uma das unidades estratégicas a ser realocada para a nova instalação física. Este Departamento constitui uma unidade vital para a Administração Pública Municipal de Barbacena, pois é responsável pela gestão e distribuição de quase todos os insumos e materiais essenciais — abrangendo desde o suporte administrativo até o suprimento dos setores finalísticos. A sua plena operação é fundamental para garantir a continuidade e eficiência de toda a Prefeitura.

2.3. A presente contratação reveste-se de caráter emergencial devido ao prazo final do contrato de locação do imóvel que atualmente aloca os Almoxarifados (exceto Saúde), cujo vencimento está marcado para 27 de novembro de 2025.

2.4. Considerando os expostos, a contratação definida na cláusula **1.1.** se justifica pela necessidade da instalação de divisórias, portas e vidros devido ao remanejamento do Departamento de Almoxarifado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração para o novo ambiente. Essas instalações são fundamentais para criar os espaços segregados e para garantir o funcionamento do Departamento, mesmo com o remanejamento em curto espaço de tempo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



3.1. A solução proposta consiste na contratação integrada de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de divisórias modulares, portas e vidros, visando a completa adequação do novo espaço físico para alojar o Departamento de Almoxarifado, sendo esta a solução apta a retornar o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme avaliado em Estudo Técnico Preliminar.

3.2. As implementações buscam promover a otimização do espaço, segurança, organização e privacidade, conforto e bem-estar, redução de ruídos e distrações, e adequações conforme necessidades, permitindo:

3.2.1. Criação de ambientes administrativos: Instalação de divisórias para formar salas fechadas destinadas à chefia, área comum, sala de reuniões, recepção etc.

3.2.2. Criação de ambiente para arquivo ativo e morto: Compartimentos essenciais para a guarda segura e o controle documental de todos os processos de recebimento e expedição de insumos, bem como notas fiscais e demais documentos.

3.3. **Visando a manutenção do ciclo de vida útil do objeto, faz-se necessária a exigência de:**

3.3.1. Garantia: A contratada deve ofertar garantia mínima de **12 (doze) meses** para os serviços executados e para os materiais aplicados, contados da data do recebimento definitivo e se responsabilidade por defeitos:

3.3.1.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, assistência técnica com todos os reparos, substituições, ajustes ou correções necessárias decorrentes de, falhas de instalação; vícios ou defeitos de fabricação dos materiais; defeitos de montagem e mau desempenho relacionado à execução do serviço, mau funcionamento de ferragens, desprendimentos, infiltrações, trincas ou qualquer anomalia que comprometa a segurança e o desempenho do sistema instalado, devendo garantir pronto atendimento às solicitações de manutenção corretiva, com prazo máximo de **3 (três) dias úteis** do recebimento da notificação.

3.3.1.2. A assistência técnica deverá incluir visitas técnicas no local, diagnósticos, substituição de peças defeituosas, reapertos, realinhamentos, correções de esquadrias, recolocação de vidros, ajustes de perfis, vedação e quaisquer serviços necessários ao pleno funcionamento das divisórias, portas e sistemas de vidro.

3.3.1.3. A garantia não exime a contratada da responsabilidade técnica pela correta instalação, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, em especial: ABNT NBR 7199 (vidros), NBR 10821 (esquadrias), NBR 16814 e/ou NBR 15758 (divisórias), além das normas específicas de materiais de segurança e de fixação, assegurando desempenho, estabilidade, estanqueidade, segurança e durabilidade dos elementos instalados.



3.3.2. A prestação do serviço deverá ocorrer por profissionais capacitados, assegurando que a instalação siga padrões técnicos corretos e reduza riscos de retrabalho ou danos futuros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos para a execução do objeto disposto na cláusula **1.1.** deste Termo de Referência:

4.1.1. Conformidade com as Especificações Técnicas: A execução do objeto deve estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no item 1.4 deste Termo de Referência.

4.1.2. Prazo de Entrega: A empresa contratada deve se comprometer a cumprir os prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência e contrato.

4.1.3. Capacidade Logística: A empresa deve cumprir o transporte de forma segura e eficiente dos equipamentos e materiais até o local específico de funcionamento, garantindo a integridade dos produtos durante o processo de execução.

4.2. O objeto disposto na cláusula **1.1.** deste Termo de Referência não poderá ser subcontratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer dentro do **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço e Empenho emitidos pelos setores competentes do Município:

5.2. A execução do objeto deverá ocorrer no **Almoxarifado Central**, localizado, atualmente, na **Rua Cruz das Almas, nº 1.568, Bairro São José, CEP 36.205-126, Barbacena/MG**, de **segunda a sexta-feira**, em dias úteis, em horário **entre 8h e 16h**, em conformidade com o projeto disposto no **Anexo 1** deste Termo de Referência.

5.2.1. A Secretaria Municipal de Administração reserva para si o direito de informar outros endereços de serviços, caso haja alguma mudança de endereço ou outro motivo que impeça o serviço no endereço atual, contudo, respeitando sempre os limites da área urbana de Barbacena e sempre **com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas** da data da entrega.

5.2.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante o dia da execução do serviço, através de mensagem enviada aos e-mails **willian.faria@barbacena.mg.gov.br** e **peterson.lima@barbacena.mg.gov.br**, e comunicar via **telefone (32) 3198-1014** no **prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis** que antecedem a execução, para que a mesma seja acompanhada pela Comissão de Recebimento e/ou Gestor do Contrato.



5.3. Todos os custos logísticos inerentes à execução do objeto, incluindo carga, descarga e montagem dos itens, correrão sob a responsabilidade do Contratada, a qual deverá fornecer pessoal específico para este fim, sem ônus para a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a assinatura do contrato, o Gestor poderá convocar o representante do fornecedor para reunião inicial (*KickOff*), podendo ser virtual, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros pontos que se fizerem necessários;

6.2. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor: **Willian de Oliveira Faria**.

6.2.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor: **Peterson Gonçalves de Lima**.

6.3. Tanto o gestor: Willian de Oliveira Faria, quanto o fiscal: Peterson Gonçalves de Lima, são nomeados pela SEMAD, os quais possuem responsabilidades funcionais, entre outras, inerentes a gerência do Contrato, podendo agir da melhor forma possível quanto a execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.325/23;

6.4. O gestor e fiscal do contrato deverão estar presentes no dia, local e data previstos para a execução do objeto, a fim de averiguar se os requisitos e condições contratuais foram cumpridos, para, posteriormente, atestar a nota fiscal.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o contrato será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.7. O Gestor do contrato anotará em registro próprio, através de todo e qualquer meio permitido por lei, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.8. O Gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



6.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

6.10. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.13. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, a qual será registrada em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.17. São obrigações da Contratante:

- a) Atender à correta especificação dos itens do Edital, deste Termo de Referência e às demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como reparar, corrigir, remover, reconstituir no prazo estipulado neste Termo de Referência, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- b) Comunicar à Contratante, quanto à entrega, caso existam motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- c) Possuir um responsável a representá-la durante a conferência dos itens licitados no ato do recebimento provisório.



- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados que facilitem a Fiscalização da Contratante.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos itens, bem como custos com fretes e transporte dos itens.
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, falta ou prejuízo, decorrente da ação de seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas, em face dos fornecimentos requisitados pela Secretaria.
- h) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- i) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Responsabilizar-se de forma integral pela qualidade e quantidade dos itens fornecidos.

6.18. São obrigações da Contratada:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- b) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo estabelecidos.
- d) Recusar, no todo ou em parte, a entrega dos fornecimentos que forem prestados em desacordo com as condições contratuais.
- e) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento provisório:

7.1.1. Nos termos do art. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos **provisoriamente** no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser **refeitos em tempo hábil, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação pelo Município ao



contratado, ficando às suas custas seu refazimento, sem prejuízo, também, da aplicação de possíveis penalidades que couberem.

7.2. Do recebimento definitivo:

7.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá pelo Gestor mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório com o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser aumentado para **mais 5 (cinco) dias úteis**, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou outras razões internas e externas da Administração Municipal.

7.2.4. De acordo com o § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto;

7.3. Da liquidação e pagamento:

7.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.2. O prazo para a solução pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. O pagamento ocorrerá na forma da Lei e será efetivado **em até 30 (trinta) dias do fornecimento definitivo do objeto** com a emissão do documento legal que permita a liquidação (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato,



considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto às Diretorias de Contabilidade e Chefia do Departamento de Finanças da SEFAZ, incluindo a chancela da Controladoria Geral do Município e do Controle Interno/SEFAZ..

7.3.4.1. Não haverá adiantamento de pagamentos, sendo vedada qualquer forma de antecipação financeira, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. Para a efetivação (liquidação) dos pagamentos a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar/emitir documento legal (Nota Fiscal / Fatura) de acordo com a legislação vigente à época da emissão (informando nome do Banco e Número da agência para depósito/transfêrencia bancária) acompanhada das devidas certidões negativas de regularidade de débitos (CND's) Federal, Estadual e Municipal (de domicílio / sede da empresa), FGTS e CNDT, todas válidas e regulares.

7.3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação.

7.3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (especialmente o Decreto Municipal nº 9355/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa – IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil), salvo aos contratados optantes pelo Simples Nacional que comprovem benefícios legais reconhecidos pela Lei Complementar - LC nº 123/2006.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante **dispensa de licitação**, conforme preconiza o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

8.2. Na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

8.3. Da Proposta de Preços a ser apresentada pelo licitante:

8.3.1. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua abertura.

8.3.2. Na ausência do prazo a que se refere a cláusula **8.3.1.**, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.



8.3.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre os produtos licitados e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto a ser licitado.

8.4. Conforme estudado em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, em um **único lote**.

8.4.1. Justificativa para a exigência de seleção em um único lote:

A justificativa para a presente prestação de serviço em Lote Único se deve ao fato de se ter que garantir sobretudo uma unidade técnica e a devida padronização do objeto contratado, evitando principalmente o conflito entre múltiplos prestadores de serviço dentro de um projeto tido como mais complexo, privilegiando, portanto, uma gestão de risco adequada.

A divisão do Lote em vários itens (portanto em vários serviços) poderia acarretar por exemplo, num eventual erro de projeto, na troca de acusação entre os diversos licitantes, o que poderia dificultar numa apuração de responsabilidades o que certamente refletiria no atraso na prestação/correção do serviço. Quando se trabalha com o Lote Único, todo o processo fica à cargo de apenas um licitante, que deverá entregar o projeto finalizado e conforme descritivo técnico licitado.

8.5. Serão exigidos dos licitantes, no momento da **habilitação**, aquilo que for pertinente ao objeto deste TR, na forma do art. 68 e 89 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Com relação à **qualificação técnica**, será exigido:

8.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução anterior, pertinente e compatível com o objeto licitado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 20.494,63 (vinte mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

9.2. O valor estimado total da contratação estipulado na cláusula **9.1.** foi obtido conforme memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, na forma abaixo evidenciada:

Item	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Preço unitário e parâmetro (mediana)
Prestação de serviço de instalação de divisória	MG PERFIL LTDA R\$ 188,00	MULTIPLA COMERCIO DE	PVC DECOR LTDA R\$ 189,00	R\$ 189,00



com fornecimento de materiais (...).		DIVISORIAS E FORROS LTDA R\$ 206,94		
Prestação de serviço de instalação de porta com medida personalizada para divisória, com fornecimento de materiais (...).	MG PERFIL LTDA R\$ 592,00	MULTIPLA COMERCIO DE DIVISORIAS E FORROS LTDA R\$ 736,00	PVC DECOR LTDA R\$ 600,00	R\$ 600,00
Prestação de serviço de instalação de vidro liso para divisória com fornecimento de Materiais (...).	MG PERFIL LTDA R\$ 400,00	MULTIPLA COMERCIO DE DIVISORIAS E FORROS LTDA R\$ 699,00	PVC DECOR LTDA R\$ 590,00	R\$ 590,00

9.3. Em relação a pedidos de reajuste, será aplicado sobre o contrato o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do Art. 25, §7º da Lei Federal n. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. De acordo com o disposto na **Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários n. 228/2025** (folha n. 32 dos autos) a contratação correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0011.2.055 - MANUTENÇÃO SEMAD:

3.3.90.39.Outros Serviços de Terceiros – PJ (511) – Fontes 1.500.000.0000/1.501.000.0000



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



ASSINATURAS:

JOSYANE NEGRI YAMANAKA DA SILVA

Responsável pelo preenchimento do documento

PETERSON GONÇALVES DE LIMA

Fiscal do contrato (**Ciente**)

WILLIAN DE OLIVEIRA FARIA

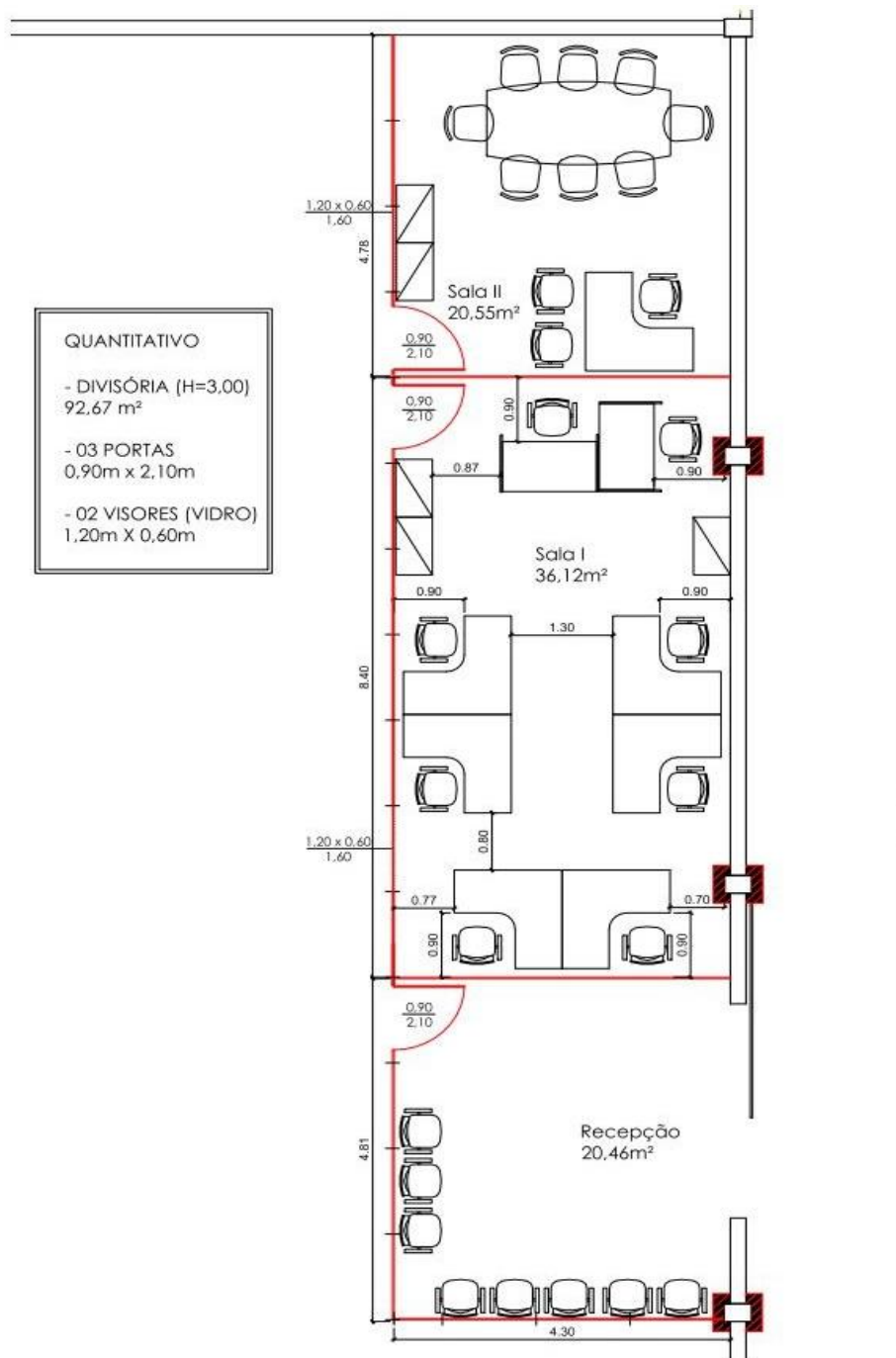
Gestor do contrato (**Ciente**)

EDERNON MARCO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração
(Ciente. **Aprovado.**)



**ANEXO 1
PROJETO**





ANEXO 2 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – JURÍDICA:

1. Comprovação de existência jurídica do fornecedor.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução anterior, pertinente e compatível com o objeto licitado

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo 1 do Anexo 3).

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

V - DECLARAÇÕES:

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 1 do Anexo 3.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 2 do Anexo 3 (somente para fornecedores enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).



ANEXO 3 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Modelo 1 – Declarações para habilitação

A Fornecedor _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) QUE a empresa não possui em seu quadro agente público do órgão ou entidade licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Modelo 2 – Declarações para fornecedores enquadrados como ME/EPP

A Fornecedor _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA sob as penas da lei:

- 1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO 4 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, endereço fiscal.

Telefone/Fax:

Validade da proposta: mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

Dados da conta corrente bancária para depósito, devendo conter os seguintes dados: Número do Banco – Número da Agência – Nome do Banco – Número da Conta Corrente. (A conta deverá ser em nome e CNPJ da empresa vencedora).

LOTE ÚNICO						
Lote / Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]			
02						
03						
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO						

Local e data

Assinatura e identificação

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO (SE HOUVER)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria XXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário XXXXXX, brasileiro, matrícula funcional nº XXXXXX, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada à Rua XXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato apresentada por XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXX, conforme (atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos em f. XXXXXX) doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 034/2026 - DLE n.º 001/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº XXXXXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço (comum ou especial) de XXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do **Processo Administrativo de Contratação nº XXXXXX/2026, Pregão Eletrônico ou Concorrência ou Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade Licitatória n.º XXXXXX/2026**.

1.1 Objetos da contratação:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MED.	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Termo de Referência (ff XXXXXX);

1.2.2 DRO nº XXXXXX/2025 (f XXXXXX) e/ou DRF nº XXXXXX/2025 (f. XXXXXX);

1.2.3 Edital **OU** Aviso de Contratação Direta (ff XXXXXX);



- 1.2.4 A proposta do CONTRATADO (ff XXXXXX);
1.2.5 Ato de adjudicação e homologação (ff XXXXXX);
1.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que demonstrada vantajosidade para a Administração.

2.1.1. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)



As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº XXXXX**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.1 A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

O preço total da presente contratação é de **R\$ XXXXX (por extenso)**, **cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.**

6.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 O pagamento será efetuado após a regular execução do objeto e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, forma da Lei e em conformidade com a DRO nº XXXXX;

6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

6.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

6.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.

6.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em __/__/__ (DD/MM/AAAA).**



- 7.1. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **XXXXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Prestar o serviço respeitando as especificações, prazos, qualidade, quantidade e demais exigências constantes no Termo de Referência.
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

8.1.10. Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.11. Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.14. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



8.1.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

8.1.17. Prestar todos os serviços conforme ajustado no Termo de Referência, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.1.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

8.1.21. Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

8.1.22. Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

8.1.23. Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

8.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



8.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

8.1.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

8.1.32. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.33. Realizar os serviços de manutenção nos endereços apontados no Termo de Referência ou pelo Gestor do Contrato **(INSERIR AS DISPOSIÇÕES REFERENTES À NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM CASO DE DEFEITO/VÍCIO)**;

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.

8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando o **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.



8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.

8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pelo **CONTRATADO**.

8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações** (PNCP), identificando os custos do objeto.

8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.12.1 A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.14. Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.1.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Será precedida de análise jurídica na forma estabelecida no §6º do artigo 156 da Lei 14.133/21 (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

9.1.4. Multa (compensatória):

- a)** De ...% a ...% do valor do contrato, para a infração descrita na **alínea “a”**;
- b)** De ...% a ...% do valor do contrato, para a infração descrita na **alínea “b”**;
- c)** De ...% a ...% do valor do contrato, por inexecução total, para a infração descrita na **alínea “c”**;
- d)** De ...% a ...% do valor do contrato, para a infração descrita na **alínea “d”**;
- e)** De ...% a ...% do valor do contrato, para as infrações descritas nas **alíneas “e”, “f” “g” e “h”**.



9.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **MULTA DE MORA** de ____% (_____) por dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente à parcela do objeto não executada ou não entregue no prazo estabelecido, assim considerada:

- a)** nas aquisições, o valor dos itens em atraso ou do lote não entregue;
- b)** nas contratações com entregas periódicas ou por etapas, o valor da entrega do período afetado ou da etapa em atraso;
- c)** nos casos de inadimplemento parcial, o valor proporcional à parcela não executada ou entregue.



9.8.1. A multa de mora incidirá até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, ensejando a aplicação de multa compensatória e, se for o caso, a extinção unilateral do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O atraso injustificado na apresentação da garantia de execução, quando exigida, sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da garantia não apresentada.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/21):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

9.14. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.15. As sanções de apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do contrato ou de praticar ato lesivo previsto no §5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.16. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

O presente contrato será extinto com o cumprimento integral de seu objeto e das obrigações dele decorrentes, ou pelo decurso do prazo de vigência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1. O contrato poderá ser extinto, mediante decisão motivada, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção poderá ocorrer de forma:



- I. unilateral, por ato da Administração;
- II. consensual, por acordo entre as partes;
- III. por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

10.3. Constitui motivo para extinção do contrato a verificação de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.1 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.

12.2 As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, _____ de _____ de 2026 (observar a Cláusula Segunda).

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome do Secretário
Secretaria XY
CONTRATANTE

Nome
Nome do contratado
CONTRATADO

Testemunha 1: _____ CPF: _____
Testemunha 2: _____ CPF: _____